



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 84/2025

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Delso Barbaresco	CPF/CNPJ: 394.532.356-87	
Endereço: Rua Raul Soares nº 98	Bairro: Centro	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480-000
Telefone: 34 99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira	Área Total (ha): 98,7173
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 26.995	Município/UF: Tupaciguara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-D243.BBAD.5189.445E.8297.5B58.0655.7049

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	820	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	820	árvores	22	737.055	7.929.184

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	820

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			49,2657

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	330,70	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/03/2025

Data da vistoria: 27/03/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 820 (oitocentos e vinte) árvores isoladas nativas em uma área de 49,2957ha, é fazer a implantação de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Delso Barbaresco, proprietário da Fazenda Cachoeira, matrículas nºs 26.995 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG, com área total de 98,7173ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K 737.055 e 7.929.184.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-D243.BBAD.5189.445E.8297.5B58.0655.7049

- Área total: 98,7238 ha

- Área de reserva legal: 11,1191ha

- Área de preservação permanente: 36,7856ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,2072 ha

- Área de vegetação remanescente: 31,8279ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,1191ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3142809-D243.BBAD.5189.445E.8297.5B58.0655.7049

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 11,1191 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel.

A propriedade possui 11,1191ha de área de reserva legal proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo inferior aos 20% exigidos por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário Sr. Delso Barbaresco, pleiteia realizar o corte de **820 (oitocentos e vinte)** árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,2657ha para agricultura, visando a implantação de culturas anuais, na Fazenda Cachoeira - matrícula nº 26.995, localizado no município de Tupaciguara/MG. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([107139860](#)), nenhuma espécie foi identificada como protegida por Lei ou ameaçadas por extinção. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 330,70 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporado ao solo dos produtos florestais "in natura".

Taxa de Expediente corte: R\$ 962,39 - 03/02/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.560,74 - 03/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135955

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se em área fora prioridade para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 27/03/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas, e estão localizadas em áreas consolidadas da propriedade. Foi analisado o requerimento referente à Intervenção para o corte de 820 (oitocentos e vinte) espécies de árvores nativas e de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([107139860](#)), nenhuma espécie foi identificada como protegida por Lei ou ameaçadas por extinção. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 330,70 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporado ao solo dos produtos florestais "in natura".

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia suave ondulada.

- Solo: - Solos latossolos vermelho distrófico e eutroférico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Microbacia do Rio Piedade

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: : Sucupira-Branca (*Pterodon emarginatus*), Jacarandá Canzil (*Platypodium elegans*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Araticum (*Annona crassiflora*), Chapadinha (*Acosmium dasycarpum*) , Pimentade-macaco (*Xylopia Aromatico*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região

- Fauna: Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as 820 (oitocentos e vinte) árvores que serão suprimidas estão sendo realizado em áreas antropizadas, e não em áreas protegidas, como **Áreas de Preservação Permanente (APP)** ou **Reserva Legal**. Isso significa que as árvores a serem cortadas não estão localizadas em áreas que, por lei, necessitam de proteção ambiental específica.

Além disso, a relação das espécies de árvores mencionadas ([107139860](#)), não inclui espécies que são classificadas como **protegidas por legislação ou em risco de extinção**.

Com base no Laudo Técnico Ambiental ([110525142](#)) e no relatório de imagem ([110525144](#)), podemos afirmar que, de acordo com a análise realizada pelo Engenheiro Ambiental Matheus Vale Santana Faria (CREA 181197/D), não foi constatada a supressão de vegetação posterior ao ano de 2008.

O rendimento lenhoso estimado é de 330,70 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporado ao solo dos produtos florestais "in natura".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Não se aplica.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **820 (oitocentos e vinte)** árvores isoladas em uma área de 49,2657ha, localizada na propriedade rural Fazenda Cachoeira - Matrícula nº 26.995. O rendimento lenhoso estimado é de 330,70 m³ de lenha, que serão destinados para uso interno no imóvel/empreendimento, incorporados ao solo e para doação.

Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo ([107139860](#)), não haverá o corte de espécie ameaçadas ou protegidas por Lei.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 10.974,01 - 29/04/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

S



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 30/04/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112617337** e o código CRC **E7DB3047**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004485/2025-58

SEI nº 112617337